

Ofício nº Sec-Sitra 007/2020.

Belo Horizonte, 12 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
André Prado de Vasconcelos  
Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária Federal de Minas Gerais – JF

Referência: **Medidas preventivas - Coronavírus**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que desde o final do mês de janeiro/2020, época em que começaram a intensificar as notícias relacionadas ao CORONAVÍRUS – o mundo está atento à sua expansão;

Considerando que trata de um vírus altamente contagioso e que se expande de forma rápida;

Considerando que diversos países já enfrentam muitos problemas decorrentes da contaminação e o COVID-19, doença causada pelo Coronavírus, o que tem exigido medidas drásticas a fim de controlar e evitar a expansão de contágio;

Considerando que, em 11/03/2020, a Organização Mundial de Saúde já declarou pandemia de COVID-19, causada pelo Coronavírus;

Considerando que a cada dia sobe o número de casos confirmados no Brasil, inclusive em Minas Gerais, e que a expectativa é de grande aumento nos próximos dias;

Considerando que as orientações da OMS e Órgãos de Saúde Pública recomendam todos os esforços para reduzir possibilidades de contágio;

Considerando que instituição de ensino, UNICAMP, bem como todas as Universidades e escolas públicas, dentre outras, do Distrito Federal tiveram atividades suspensas (Fonte: Portal uol.com.br, em 13/03/2020);

Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região já publicou circular na qual suspende provisoriamente a disposição normativa que restringe o percentual de servidores no Teletrabalho (anexo);

SESUD/SECAD 0742074212/03/202012/03/2020





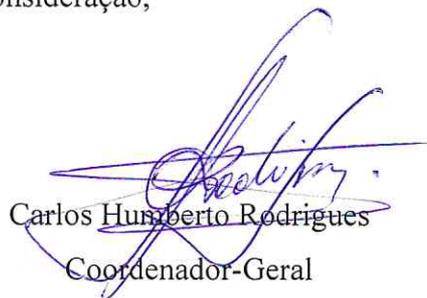
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE  
MINAS GERAIS

Considerando que este Sindicato teve conhecimento de que houve condução por agentes dessa Seção Judiciária de um “preso” que, em tese, pode apresentar contaminação;

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG –, por meio de sua Diretoria Executiva, requer a V. Excelência: 1) informações sobre quais medidas então sendo tomadas por essa Seção Judiciária com vistas a proteger e evitar o contágio entre os servidores; 2) informações sobre o resultado do exame da pessoa conduzida e se, caso positivo, como está o acompanhamento específico dos agentes/servidores que o acompanharam; 3) solicitar que seja alterada a disposição normativa sobre o Teletrabalho com vistas a possibilitar que um número maior de servidores possa trabalhar de casa; 4) reduzir o tempo de atendimento externo.

Certo de sua atenção e consideração,

Respeitosamente,



Carlos Humberto Rodrigues  
Coordenador-Geral



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO  
Gabinete da Presidência

Ofício TRT6 - GP nº 7/2020 (circular)

Recife, 9 de março de 2020.

Aos Senhores  
**MAGISTRADOS E SERVIDORES**  
Nesta

**Assunto:** Teletrabalho/Coronavirus

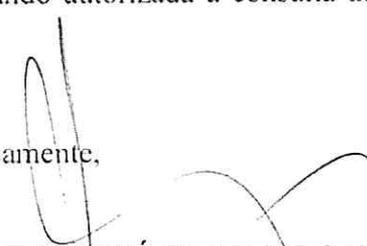
Senhores Magistrados e Servidores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho comunicar que os integrantes do Pleno deste Regional, reunidos na sessão administrativa do dia 2 de março de 2020, deliberaram pela **suspensão provisória da disposição normativa que restringe o percentual de servidores em teletrabalho** no âmbito do TRT da 6ª Região (inciso II do art. 4º da Resolução Administrativa TRT6 nº 05/2016), como medida de prevenção diante do risco de surgimento de contaminação com o coronavirus, causador da COVID-19, no Estado de Pernambuco.

Assim, até que haja nova deliberação acerca da matéria, ficam as unidades judiciárias e administrativas do TRT6 autorizadas a liberarem os servidores para execução de suas tarefas na modalidade teletrabalho, sem necessidade de observância do percentual de 30% previsto, na norma supracitada, cabendo aos gestores de cada unidade, assegurar que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação dos serviços.

As situações respeitantes a servidores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho, bem como as vedações contidas no art. 5º da Resolução Administrativa TRT6 nº 05/2016, poderão ser relativizadas pelo superior hierárquico, a partir de requerimento fundamentado do interessado e levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto, ficando autorizada a consulta ao Núcleo de Saúde do TRT6 sempre que necessário.

Atenciosamente,

  
**VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**  
Desembargador Presidente do TRT da Sexta Região